



PROJETO DE LEI Nº 034/2021

TUNAS-RS, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVADO POR <u>8</u> VOTOS <u>Unanimidade</u>
DATA: <u>13/09/2021</u>
<u>Leandro Neiland de Silva</u> PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o diário oficial eletrônico para as publicações oficiais do município de Tunas e dá outras providências.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Tunas, Estado do Rio Grande do Sul como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O Diário Oficial do Município de que trata esta lei atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no endereço eletrônico www.tunas.rs.gov.br na rede mundial de computadores.

Art. 2º. As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

§ 1º. O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. As publicações que se refere o caput deste artigo serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Os atos oficiais surtirão efeitos depois de publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Único. Uma vez publicados os referidos atos permanecerão a disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunas/RS, 01 de setembro de 2021.


PAULO HENRIQUE REUTER
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº034/2021

O presente Projeto de Lei visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Município de Tunas como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos administrativos deste Poder.

É sabido por Vossas Excelências que é obrigação da Administração Pública dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, licitações, contratos ou outros instrumentos legais, garantindo a transparência dos atos administrativos, facilitando ao cidadão o acesso da informação em tempo real.

Nessa conjuntura, destaca-se que inúmeros órgãos públicos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, já utilizam a internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio dos seus respectivos diários oficiais eletrônicos.

Desse modo, com a aprovação do presente projeto de lei, a instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tunas, que deverá ser disponibilizado em versão eletrônica no endereço www.tunas.rs.gov.br, como o órgão oficial de publicidade deste município, será um ferramenta que facilitará o conhecimento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, bem como é um meio de contenção de gastos, pois deixar-se-á de realizar as publicações legais no jornal de circulação local, cujo gasto é considerável, conforme se extrai do relatório de despesa do TCE/RS.

Dessa forma, com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custos de publicações legais e ampliará a divulgação dos seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da internet, que na atualidade é o meio de comunicação mais abrangente e com menor custo.

Ainda, a publicação no Diário Oficial substituirá as demais publicações impressas para todos os efeitos legais, exceto para aquelas cuja especificidade exija publicação em outros meios, conforme disposto na legislação vigente.

Esclarecemos ainda que, serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc., sendo que não será permitida a publicidade institucional do município.

Ante as considerações e informações apontadas, Senhores Vereadores, frente a importância desta medida, cujo escopo origina-se na necessidade de redução de gastos, sendo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

esta uma das medidas adotadas pelo Executivo Municipal, pois consideramos que este é o momento oportuno para o implemento das políticas públicas voltadas à redução de despesas operacionais e além do mais, do diário ampliará a divulgação de todos os atos oficiais do Município em larga escala.

Esperando contar com a apreciação e aprovação de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas-RS, 01 de setembro de 2021.


PAULO HENRIQUE REUTER
PREFEITO MUNICIPAL DE TUNAS